CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 650/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a criar Academia da Guarda Municipal do Salvador, e dá outras providências."

PARECER

A Legislação brasileira é clara quanto a iniciativa de leis que versam sobre:

- Criação ou extinção de cargos e funções da administração direta, fundacional e autárquica do Município, bem como reajustes de remuneração, são da competência do Prefeito Municipal.

Fica claro também que cabe ao Poder Executivo a iniciativa de Leis que versam acerca da gestão municipal. Sendo necessárias Leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Portanto, todas as "LEIS AUTORIZATIVAS" locais que revestem-se dessa característica de ingerência na administração municipal, padece do vicio original, sendo insanavelmente inconstitucional. Artigo 61 da Constituição Federal Inciso II.

Ademais, no Projeto em comento, a providência que se pretende "autorizar o Prefeito a fazer", é matéria vencida, pois já consta da legislação, Decreto 18414 de 28/05/2008 que aprova o Regimento da Guarda Municipal de Salvador, estabelece em seu Artigo 11 - I, "Funções para o CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SALVADOR", criada nos termos do Artigo 232 da LOM combinada com o parágrafo 8º do Artigo 144 da CF e instituída pela Lei Municipal 7236/2007.

VOTO:

Pelas razões expostas entende este Relator que o PLE 650/2013, fere princípios constitucionais citadas no relatório, o que nos leva a opinar PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator